

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 034/93
De 19 de agosto de 1993

FIXA OS VENCIMENTOS PARA O
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICI-
PAL

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do padrão "A" e dos níveis de vencimento do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo, Anexo I, vinculados a Administração Municipal de Querência, ficam fixados conforme segue:

NÍVEIS	VALORES
I.....	CR\$ 6.521,00
II.....	CR\$ 7.117,00
III.....	CR\$ 7.714,00
IV.....	CR\$ 8.349,00
V.....	CR\$ 11.927,00

Art. 2º - Os valores dos níveis e padrão "A", citados no artigo 1º da presente Lei, serão acrescidos de 20% (vinte por cento) quando o professor estiver lecionando em classes multiseriadas.

Art. 3º - Os vencimentos das horas aulas, serão calculados sobre os valores dos níveis referidos no Art. 1º desta Lei, divididas pelo número de aulas dadas semanalmente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder reajustes mensais aos servidores do Magistério público Municipal até 100% (cem por cento) do índice oficial que reajusta o salário mínimo.

Art. 5º - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como data base para revisão dos vencimentos do Magistério Público Municipal sendo que o índice de reajuste deverá ser submetido a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 19 de agosto de 1993.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL